A C Ó R D Ã O

TC-000214.989.26-1, TC-000531.989.26-7
Representantes: Ajla Administração e Serviços Ltda.
Visatur Viação Santo Antonio de Turismo Ltda.
Advogado: Luis Daniel Pelegrine (OAB/RS 324.614)
Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.
Responsável: Felipe Antônio Colaço Bernardo.
Assunto: Representações com pedidos de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 083/2025, Processo Administrativo: 27.810/2025, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fretamento para transporte de escolares nas áreas rurais e urbanas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e ainda dos alunos da Rede Estadual de Ensino.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS INDEVIDA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS AINDA NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CONTRARIA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. NECESSÁRIA INCLUSÃO DE CLÁUSULA PREVENDO TEMPO DE RESPOSTA DE PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO. LIMITAÇÃO INDEVIDA DO HORÁRIO DE OFERECIMENTO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO OU INTERVALO MÍNIMO PREVIAMENTE DEFINIDO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das críticas apresentadas pelas Representantes, com determinação à Prefeitura Municipal de Peruíbe para que, caso deseje retomar o Pregão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MPW6-7UVF-7QEA-6HPV

Eletrônico nº 083/2025, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MPW6-7UVF-7QEA-6HPV